

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2024

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 354/2024

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE PLANALTO, com sede à Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.460.526/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro BENICIO PNEUS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 39535062000133, com sede na cidade de Joinville|SC, neste ato representada pela Sra LUANA APARECIDA PILATO RIBEIRO, portador do CPF nº 41172940835, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente termo é a Aquisição de pneus e câmaras de ar, destinados a manutenção regular da frota de máquinas e veículos, deste município de Planalto PR. Conforme a seguir:

Lote	Item	Produto	Marca	UN	Quant	Preço	Preço total
01	04	Pneu novo, convencional, 19.5R24, mínimo 10 lonas Pneu novo, convencional, 19.5R24, mínimo 10 lonas (pneu novo 1ª linha, não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado). Marcas de referência: GOODYEAR, PIRELLI, CONTINENTAL, MICHELIN, FIRESTONE, BRIDGESTONE.		UN	05	2.485,00	12.425,00
01	05	Pneu novo,	EMPEROR-	UN	30	1.289,00	38.670,00



# MUNICÍPIO DE PLANALTO CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	convencional, 12.5x80R18, mínimo 12 lonas G2/L2 Pneu novo, convencional, 12.5x80R18, mínimo 12 lonas G2/L2 (pneu novo 1ª linha, não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado). Marcas de referência: GOODYEAR, PIRELLI, CONTINENTAL, MICHELIN, FIRESTONE, BRIDGESTONE.				
01	06 Pneu novo, convencional, 14.00R24, aplicação mínima G2/L2 Pneu novo, convencional, 14.00R24, aplicação mínima G2/L2, mínimo de 12 lonas (pneu novo 1ª linha, não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado). Marcas de referência: GOODYEAR, PIRELLI, CONTINENTAL, MICHELIN, FIRESTONE, BRIDGESTONE.	UN	12	2.349,00	28.188,00



ARECIDA POLATO 2

POLATO 111729

POLATO 30 NI

POLATO 30 N



CNPJ: 76.460.526/0001-16 Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Praça São Francisco de Assis, 1583 85750-000 PLANALTO - PARANÁ

1	07	Pneu novo,	EMPEROR-	UN	08	3.099,00	24.792,00
		convencional, 17.5R25, aplicação mínima G2/L2 Pneu novo, convencional, 17.5R25, aplicação mínima G2/L2, mínimo de 12 lonas, capacidade de carga mínima de 7000 Kg (pneu novo 1ª linha, não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado). Marcas de referência: GOODYEAR, PIRELLI, CONTINENTAL, MICHELIN, FIRESTONE, BRIDGESTONE.	EP03	OIN	00	3.099,00	24.192,00
01	08	Pneu novo, convencional, 18.4R30, aplicação agrícola Pneu novo, convencional, 18.4R30, aplicação agrícola, mínimo 12 lonas (pneu novo 1ª linha, não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado). Marcas de referência: GOODYEAR,	EP18	UN	04	2.635,00	10.540,00





CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	PIRELLI, CONTINE MICHELII	N,					
	FIRESTO BRIDGES						
01	185/65R1 certificado novo, rao rodoviário 185/65R1 certificado	doviário, 4, D Pneu dial uso b, 4,	S49	UN	30	304,00	9.120,00
	aprovado Inmetro ( Nacional Metrologia Normaliza Qualidada Industrial)	Instituto de a, ação e					
	do Inmet de ident da confo aposto du vulcaniza pneu), Nacional Conserva Energia a ser ap	ro (selo tificação rmidade urante a ção do Etiqueta de ção de ção de ENCE osta de adesiva					
	conforme critérios aceitação normas 28580, 23671, 15222	de					
	seguintes de deser Eficiência consumo associada resistênci	níveis npenho: de		) (4)	1	LUA	NA

All Books Goods



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	Г	T					
		rolamento do pneu: A até E, Segurança associada à aderência do pneu em piso molhado: A até E, Nível de ruído associado ou nível de ruído externo: 72dB, índice de carga/velocidade mínimo 86T (pneu novo 1ª linha, não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado). Marcas de referência: GOODYEAR, PIRELLI, CONTINENTAL, MICHELIN, FIRESTONE,					
01	20	BRIDGESTONE. Pneu novo, radial uso rodoviário, 235/65R16, certificado Pneu novo, radial uso rodoviário, 235/65R16, certificado / aprovado pelo Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), Selo do Inmetro (selo de identificação da conformidade aposto durante a vulcanização	RXQUEST C02	UN	20	607,00	12.140,00

of

COLD JONI



# MUNICÍPIO DE PLANALTO CNPJ: 76.460.526/0001-16

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	do pneu),			
	Etiqueta			
	Nacional de			
	Conservação de			
	Energia - ENCE			
	a ser aposta de			
	forma adesiva			
	(portaria			
	INMETRO			
	N°544/ 2012)			
	conforme			
	critérios de			
	aceitação das			
	normas ISO			
	28580, ISO			
	23671, ISO			
	15222 e ISO			
	The second control of the control of			
	10844 com os			
	seguintes níveis			
	de desempenho:			
	Eficiência de			
	consumo			
	associada à			
	resistência ao			
	rolamento do			
	pneu: A até E,			
	Segurança			
	associada à			
	aderência do			
	pneu em piso			
	molhado: A até			
	E, Nível de ruído			
	associado ou			
	nível de ruído			
	externo: 77dB,			
		_		
	Índice de			
	carga/velocidade			
	mínimo 121R			
	(pneu novo 1ª			
	linha, não			
	remanufaturado,			
	não			
	recauchutado e			
	não remoldado).			
	Marcas de			
	referência:			
	GOODYEAR,			
- 1	PIRELLI,			



solo 30 di



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583 85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		CONTINENTAL, MICHELIN, FIRESTONE					
		BRIDGESTONE.					
01	21	FIRESTONE, BRIDGESTONE.  Pneu novo, radial uso rodoviário, 195/75R16, certificado Pneu novo, radial uso rodoviário, 195/75R16, certificado / aprovado pelo Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), Selo do Inmetro (Selo de identificação da conformidade aposto durante a vulcanização do pneu), Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE a ser aposta de forma adesiva (portaria INMETRO N°544/ 2012) conforme critérios de aceitação das normas ISO 28580, ISO 28580, ISO 15222 e ISO 10844 com os seguintes níveis de desempenho:	NG-DK768	UN	06	484,00	2.904,00
		Eficiência de	15				
		consumo associada à					
		resistência ao					
		rolamento do					VA DELOCATION TO THE PARTY OF T

APARECIDA PILATO RIBEIRO 411729 40835



## MUNICÍPIO DE PLANALTO CNPJ: 76.460.526/0001-16

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		pneu: A até E, Segurança associada à aderência do pneu em piso molhado: A até E, Nível de ruído associado ou nível de ruído externo: 72dB, Índice de carga/velocidade mínimo 105T (pneu novo 1ª					
		linha, não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado). Marcas de referência: GOODYEAR, PIRELLI, CONTINENTAL, MICHELIN, FIRESTONE, BRIDGESTONE.					
01	23	Pneu novo, radial uso rodoviário, 205/75R16, certificado Pneunovo, radialu so rodoviário, 205/75R16, certificado / aprovado pelo Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), Selo do Inmetro (selo de identificação da conformidade aposto durante a vulcanização do pneu), Etiqueta	VANMATE	UN	12	459,00	

7

Rockgori



### MUNICÍPIO DE PLANALTO CNPJ: 76.460.526/0001-16

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Nacional de				
Conservação de				
Energia - ENCE				
a ser aposta de				
forma adesiva				
(portaria				
ÎNMETRO		5		
N°544/ 2012)				
conforme				
critérios de				
aceitação das				
normas ISO				
28580, ISO				
23671, ISO				
15222 e ISO				
The state of the s				
10844 com os				
seguintes níveis				
de desempenho:				
Eficiência de				
consumo				
associada à				
resistência ao				
rolamento do				
The second secon				
pneu: A até E,				
Segurança				
associada à				
aderência do				
pneu em piso				
molhado: A até				
E, Nível de ruído				
associado ou				
nível de ruído				
externo: 70dB,				
Índice de				
carga/velocidade				
mínimo 108Q				
(pneu novo 1ª				
VI-				
linha, não				
remanufaturado,				
não				
recauchutado e				
não remoldado).				
Marcas de				
referência:				
1				
GOODYEAR,				
PIRELLI,				
CONTINENTAL,				
MICHELIN,				
 			LUA	NA SECULATION



godo you,



MUNICÍPIO DE PLANALTO CNPJ: 76.460.526/0001-16 Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Praça São Francisco de Assis, 1583 85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		FIRESTONE,					
		BRIDGESTONE.					
01	24	Pneunovo,radialu L	INGLONG-	UN	32	347,00	11.104,0
		so rodoviário,	GREEN-				
		1	MAX HP010				
		certificado /					
		aprovado pe					
		Pneunovo,radialu					
		so rodoviário,					
		205/60R16,					
		certificado /					
		aprovado pelo					
		Inmetro (Instituto					
		Nacional de					
		Metrologia,				1	
		Normalização e				1	
		Qualidade					
		Industrial), Selo					
		do Inmetro (selo					
		de identificação					
		da conformidade					
		aposto durante a					
		vulcanização do					
		pneu), Etiqueta				1	
		Nacional de					
		Conservação de					
		Energia - ENCE				1	
		a ser aposta de forma adesiva					
		The section of the se					
		(portaria INMETRO					
		N°544/ 2012)					
		The second secon					
		conforme critérios de					
		aceitação das				1	
		28580, ISO 23671, ISO					
		Annual Control of the					
		15222 e ISO 10844 com os					
		seguintes níveis					
		de desempenho: Eficiência de					
		The second secon					
		consumo					
		associada à				1	
		resistência ao					
		rolamento do					
		pneu: A até E,				111000	New year in particular and C. N. St. St. St. St. St. St. St. St. St. St



# MUNICÍPIO DE PLANALTO CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583 85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		10		I			
		Segurança	IIIX				
		associada à					
		aderência do					
		pneu em piso					
		molhado: A até					
		E, Nível de ruído associado ou					
		nível de ruído					
		externo: 71dB,					
		Índice de					
		carga/velocidade					
		mínimo 92V					
		(pneu novo 1ª					
		linha, não					
		remanufaturado,					
		não					
		recauchutado e					
		não remoldado).					
		Marcas de					
		referência:					
		GOODYEAR, PIRELLI,					
		CONTINENTAL,					
		MICHELIN,					
		FIRESTONE,					
		BRIDGESTONE.					
01	25	Pneunovo,radialu		UN	12	1.304,00	15.648,00
		so misto asfalto/	FT115A				
		terra,					
		285/70R19.5 liso,					
		mínimo 1					
		Pneunovo,radialu so misto asfalto/					
		terra,	-				
		285/70R19.5 liso,					
		mínimo 16 Ionas,	T-				
		certificado /					
		aprovado pelo					
		Inmetro (Instituto					
		Nacional de					
		Metrologia,					
		Normalização e					
		Qualidade					
		Industrial), indice					
		de carga/velocidade					1
		mínimo 120L					11.39:11
		(pneu novo 1ª					



# MUNICÍPIO DE PLANALTO CNPJ: 76.460.526/0001-16

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583 85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		linha, não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado). Marcas de referência: GOODYEAR, PIRELLI, CONTINENTAL, MICHELIN, FIRESTONE, BRIDGESTONE.					
01	26	Pneu novo 16.9-28 12 Lonas G2/L2 R1. Pneu novo 16.9-28 12 Lonas G2/L2 R1. (pneu novo 1ª linha, não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado). Marcas de referência: GOODYEAR, PIRELLI, CONTINENTAL, MICHELIN, FIRESTONE, BRIDGESTONE.	EP13	UN	02	3.014,00	6.028,00
01	28			UN	12	611,00	7.332,00

g Jon,

parb



CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583 85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		GOODYEAR, PIRELLI, CONTINENTAL, MICHELIN, FIRESTONE, BRIDGESTONE.					
01	30	Pneu novo, radial 205/55R16. Índice de velocidade:	RS-ONE	UN	20	297,00	5.940,00
		240km/h. Pneu novo, radial 205/55R16. Índice de velocidade:					
		240km/h. Índice De Carga: 91 - 615 kg. tração: A. Temperatura: A. Registro do					
		Inmetro 003282/2012. (pneu novo 1ª linha, não remanufaturado,					
		não recauchutado e não remoldado). Marcas de referência: GOODYEAR, PIRELLI, CONTINENTAL, MICHELIN, FIRESTONE, BRIDGESTONE.					
01	33	Pneu novo, radial 215/65R16 certificado / aprovado pelo Inmetro Pneu novo, radial 215/65R16	RS-ONE	UN	40	440,00	17.600,00
		certificado / aprovado pelo Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia,				- LU/	CIDA 13



# MUNICÍPIO DE PLANALTO CNPJ: 76.460.526/0001-16 Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Praça São Francisco de Assis, 1583 85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		т			1		
		Normalização e Qualidade Industrial), índice de carga/velocidade mínimo 98H (pneu novo 1ª linha, não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado). Marcas de referência: GOODYEAR, PIRELLI, CONTINENTAL, MICHELIN, FIRESTONE, BRIDGESTONE.					
01	34	Pneunovo, radialu so rodoviário, 205/65R15 Pneunovo, radialu so rodoviário, 205/65R15 certificado / aprovado pelo Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), Selo do Inmetro (selo de identificação da conformidade aposto durante a vulcanização do pneu), Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE a ser aposta de forma adesiva (portaria INMETRO N°544/ 2012)	INVOVIC- EL601	UN	12	300,00	3.600,00



### MUNICÍPIO DE PLANALTO CNPJ: 76.460.526/0001-16

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583 85750-000 PLANALTO - PARANÁ

conforme critérios de aceitação das normas ISO 28580, ISO 23671, ISO 15222 e ISO 10844 com os seguintes níveis de desempenho: Efficiência de consumo associada à resistência ao rolamento do pneu: A até E, Segurança associada à aderência do pneu em piso molhado: A atè E, Nivel de ruídos associado ao nível de ruído externo: 73dB, Indice de carga/velocidade mínimo 94H (pneu novo 1ª liinha, não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado). Marcas de referência: GOODYEAR, PIRELLI, CONTINENTAL, MICHELIN, FIRESTONE, BRIDGESTONE, BRIDGE	,								
rolamento do pneu: A até E. Segurança associada à aderência do pneu em piso molhado: A até E. Nivel de ruídos associado ao nível de ruído externo: 73dB, líndice de carga/velocidade mínimo 94H (pneu novo 1ª linha, não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado). Marcas de referência: GOODYEAR, PIRELLI, CONTINENTAL, MICHELIN, FIRESTONE, BRIDGESTONE.  01 35 Pneu novo, radial LINGLONG- UN 08 419,00 3.352,00 de provincia de provi				critérios de aceitação das normas ISO 28580, ISO 23671, ISO 15222 e ISO 10844 com os seguintes níveis de desempenho: Eficiência de consumo associada à					
01 35 Pneu novo, radial LINGLONG- UN 08 419,00 3.352,00 CROSSWIN certificado / aprovado pelo Inmetro Pneu novo, radial novo, radial				resistência ao rolamento do pneu: A até E, Segurança associada à aderência do pneu em piso molhado: A até E, Nível de ruídos associado ao nível de ruído externo: 73dB, Índice de carga/velocidade mínimo 94H (pneu novo 1ª linha, não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado). Marcas de referência: GOODYEAR, PIRELLI, CONTINENTAL, MICHELIN, FIRESTONE,					
Inmetro Pneu NG novo, radial		01	35	Pneu novo, radial LT225/75R15, certificado /	CROSSWIN D	UN	08	419,00	3.352,00
				Inmetro Pneu	NG	v		LUA	NA SERVICE STATE OF THE STATE O

9

30%,

COLD



# MUNICÍPIO DE PLANALTO CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Praça São Francisco de Assis, 1583 85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		LT225/75R15, certificado / aprovado pelo Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), índice de carga/velocidade mínimo 110S (pneu novo 1ª linha, não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado). Marcas de referência: GOODYEAR, PIRELLI, CONTINENTAL, MICHELIN, FIRESTONE, BRIDGESTONE.					
01	37	Pneu novo 23.1-26 12 Lonas G2/L2 R-1 TT Pneu novo 23.1-26 12 Lonas G2/L2 R-1 TT (pneu novo 1ª linha, não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado). Marcas de referência: GOODYEAR, PIRELLI, CONTINENTAL, MICHELIN, FIRESTONE, BRIDGESTONE.	PK-319 HD	UN	04	3.720,00	14.880,00
01	38	Pneu novo 9.5- 24 12 Lonas	FARMBOY- GRIPKING	UN	02	1.175,00	2.350,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583 85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		G2/L2 R-4 TL Pneu novo 9.5- 24 12 Lonas G2/L2 R-4 TL (pneu novo 1ª linha, não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado). Marcas de referência: GOODYEAR, PIRELLI, CONTINENTAL, MICHELIN, FIRESTONE, BRIDGESTONE.					
01	39	Câmara de ar nova para pneu 12.5x80. Câmara de ar nova para pneu 12.5x80. Marca de referência: PIRELLI, MICHELIN, MAGGION, TORTUGA.	TR15	UN	15	64,00	960,00
02	01			UN	15	2.485,00	37.275,00



## MUNICÍPIO DE PLANALTO CNPJ: 76.460.526/0001-16

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Praça São Francisco de Assis, 1583 85750-000 PLANALTO - PARANÁ

02	02	BRIDGESTONE.				
	02	Pneu novo, convencional, 14.00R24, aplicação mínima G2/L2 Pneu novo, convencional, 14.00R24, aplicação mínima G2/L2, mínimo de 12 lonas (pneu novo 1ª linha, não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado). Marcas de referência: GOODYEAR, PIRELLI, CONTINENTAL, MICHELIN, FIRESTONE, BRIDGESTONE.	UN	38	2.349,00	89.262,00
02	03	Pneu novo, convencional, 17.5R25, aplicação mínima G2/L2 Pneu novo, convencional, 17.5R25, aplicação mínima G2/L2, mínimo de 12 lonas, capacidade de carga mínima de 7000 Kg (pneu novo 1ª linha, não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado).	UN	24	3.099,00	74.376,00

P 30

18 *poll* 



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praca São Francisco de Assis, 1583

Praça São Francisco de Assis, 1583 85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	Marcas de referência: GOODYEAR, PIRELLI, CONTINENTAL, MICHELIN, FIRESTONE, BRIDGESTONE.		×			
02	O8 Pneu novo, radial convencional, 20.5R25, mínimo 16 Ionas misto Pneu novo, radial convencional, 20.5R25, mínimo 16 Ionas misto (pneu novo 1ª linha, não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado). Marcas de referência: GOODYEAR, PIRELLI, CONTINENTAL, MICHELIN, FIRESTONE, BRIDGESTONE.	EP06	UN	15	4.640,00	
		100	OTAL			503.594,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição o Termo de Referência, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2024**, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2024**, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 503.594,00 (quinhentos e três mil e quinhentos e noventa e quatro reais).

P 30%

Polo



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

- 1) Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.
- 2) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

PARÁGRAFO QUINTO - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o MUNICIPIO a análise e deliberação a respeito do pedido.

PARÁGRAFO SEXTO - A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômicofinanceiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

PARÁGRAFO OITAVO - Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

0

ori para



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO NONO - O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato,

APARECIDA PILATO RIBEIRO 411729





CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO NONO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de Recurso livre do Município de Planalto. Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações:

OTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00050	01.102.04.122.0402.2012	3.3.90.30.00.00.00000
00230	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.30.00.00.00000
00820	05.116.15.452.1501.2053	3.3.90.30.00.00.00000
00890	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.30.00.00.00000
01110	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.30.00.00.00000
01750	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.30.00.00.00000
02030	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
02890	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.30.00.00.00000
02960	11.133.20.606.2001.1058	3.3.90.30.00.00.00000
03240	12.134.22.661.2201.2062	3.3.90.30.00.00.00000
03300	13.136.18.541.0801.1056	3.3.90.30.00.00.00000
03470	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.30.00.00.00000

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

8

APARECIDA PILATO RIBEIRO 411729 40835



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Durante a vigência do contrato, os valores registrados não serão reajustados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 124, II, "d" da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 124, II, "d" da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

# CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL, CONDIÇÕES E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa vencedora do certame deverá entregar os objetos em local a ser definido pela secretaria solicitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, após o recebimento da requisição de compra emitida pela Secretaria Municipal solicitante;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O requerimento formal mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria municipal solicitante;
- b) Identificação dos objetos a serem adquiridos;
- c) Quantidade e medida (quando necessário) dos objetos;
- d) Local e prazo de entrega dos objetos;
- e) Assinatura do Secretário(a) municipal responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciário;

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa vencedora do certame deverá fazer a entrega dos objetos licitado junto à Secretaria Municipal solicitante no Município de Planalto – PR, sem custos adicionais ao município;

PARÁGRAFO QUINTO - Não será aceito nenhum objeto que esteja em desacordo com o solicitado pelo departamento responsável neste termo de referência;

RIBEIRO 411722

g0.lb-



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO SEXTO - Os objetos serão recebidos, imediatamente depois de efetuada a entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de devolução dos objetos, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada devendo esta providenciar sua substituição ou adequação ao edital no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

PARÁGRAFO OITAVO - Os materiais deverão ser acondicionados em caixas (embalagens) contendo o nome do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número do lote, data de fabricação e data de validade;

PARÁGRAFO NONO - Os pneus no momento da entrega, não deverão ter prazos de fabricação superiores a 06 meses, devem ser de 1ª linha, não reformado, não remoldado e não recauchutado;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Somente serão aceitos pneus novos com matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os pneus deverão possuir garantia de no mínimo de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação para os pneus, contado a partir da data da entrega, sendo que, caso seja constada qualquer anormalidade de fabricação, haverá a substituição imediata do pneu sem qualquer ônus para a administração, sendo que, o prazo para substituição do produto não deverá ser superior a 02 (dois) dias úteis;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os demais produtos (câmara de ar/protetor de roda) fornecidos deverão possuir garantia de validade, referente a defeitos de fabricação, especificações ou outros, por período mínimo de 12 (doze) meses, e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência, registro e validade;

APARECIDA PILATO RIBEIRO 411729



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pneus deverão atender no que couber aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO, Portaria 379/2021 e demais regulamentos, devendo ter impresso o selo de vistoria do Órgão;

PARÁGRAFO QUARTO - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

PARÁGRAFO QUINTO - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

PARÁGRAFO SEXTO - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO OITAVO - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

PARÁGRAFO NONO - Prestar **assistência técnica**, sem ônus para o Município, durante o prazo da garantia, tendo o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas consecutivas para retirada do objeto defeituoso e 72 (setenta e duas) horas consecutivas para o reparo definitivo. Caso o objeto tenha que ser retirado do local (montagem/desmontagem) ou o tempo de reparo seja superior a 72 (setenta e duas) horas, a contratada deverá substituir, no ato, o objeto por um modelo igual ao cotado, sob pena de serem aplicadas as sanções editalícias e legislação pertinente. No caso de reparo ou até mesmo de troca do objeto licitado, as despesas decorrentes ficarão a cargo da contratada;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Apresentar documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, sempre que solicitado;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade,

APARECIDA PILATO RIBEIRO 411729



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato:

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até dez 10 (dez) dias após assinatura do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

# CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

PARÁGRAFO QUARTO - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

PARÁGRAFO QUINTO - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água.

PARÁGRAFO SEXTO - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

PILATO RIBEIRO 411729 40835

Rolb



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO SÉTIMO - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

PARÁGRAFO OITAVO - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO NONO - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

APARECIDA PILATO RIBEIRO 411729 40835



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

- a) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- b) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- b) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor designado.
- g) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimento dos medicamentos, por meio da verificação das especificações do edital e quantidades solicitadas, bem como a qualidade;
- h) Devolver todo e qualquer objeto que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição.
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

LUANA
APARECIDA
PILATO
RIBEIRO 411729
40835

por



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do **Pregão Presencial nº 039/2024** e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) Atender aos encargos trabalhistas;
- e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos:
- f) Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 039/2024, durante a vigência do Contrato.
- i) A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;
- j) Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- k) Somente serão aceitos pneus novos com matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados;
- Os pneus deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO, Portaria 379/2021 e demais regulamentos, devendo ter impresso o selo de vistoria do Órgão;
- m)Os pneus no momento da entrega, não deverão ter prazos de fabricação superiores a 06 meses, devem ser de 1ª linha, não reformado, não remoldado e não recauchutado.
- n) Os pneus deverão possuir garantia de no mínimo de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação para os pneus, contado a partir da data da entrega, sendo que, caso seja constada qualquer anormalidade de fabricação, haverá a substituição imediata do pneu sem qualquer ônus para a administração, sendo que, o prazo para substituição do produto não deverá ser superior a 02 (dois) dias úteis;
- o) Prestar assistência técnica, sem ônus para o Município, durante o prazo da garantia,





CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

tendo o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas consecutivas para retirada do objeto defeituoso e 72 (setenta e duas) horas consecutivas para o reparo definitivo. Caso o objeto tenha que ser retirado do local (montagem/desmontagem) ou o tempo de reparo seja superior a 72 (setenta e duas) horas, a contratada deverá substituir, no ato, o objeto por um modelo igual ao cotado, sob pena de serem aplicadas as sanções editalícias e legislação pertinente. No caso de reparo ou até mesmo de troca do objeto licitado, as despesas decorrentes ficarão a cargo da contratada;

- p) Os pneus no momento da entrega, não deverão ter prazos de fabricação superiores a 06 meses, devem ser de 1ª linha, não reformado, não remoldado e não recauchutado;
- q) Os demais produtos fornecidos deverão possuir garantia de validade, referente a defeitos de fabricação, especificações ou outros, por período mínimo de 12 (doze) meses, e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- r) Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato: A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até dez 10 (dez) dias após assinatura do contrato. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecuçao parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que na o se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

of 30%

folo-



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas

"b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

### IV - Multa:

- 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas clausulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" ate "h" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
- 7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9°, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7°, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento

eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8°, da Lei nº 14.133, de 2021).

& 20%.

pole



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstancias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a pra tica dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusa o patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

APARECIDA PILATO RIBERRO 411729 40835 700 000



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme Art. 125 da lei 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficara prorrogada até a conclusa o do objeto, caso em que devera o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no Parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) Ficara ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotara as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da

APARECIDA PILATO RIBEIRO 411729

33

P 20 9,



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133, de 2021

PARÁGRAFO OITAVO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbira ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado ao Município de Planalto - PR o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de

DO 5,

polo



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO OITAVO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Planalto - Pr.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

- a) GESTOR DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.
- b) FISCAL DO CONTRATO: Anderson Delares.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da

P 30 1 1 Parlo



CNPJ: 76.460.526/0001-16 Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Praca São Francisco de Assis. 1583 85750-000 PLANALTO - PARANÁ

celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

PARÁGRAFO QUARTO: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 156 da Lei 14.133/2021.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- e) Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUCESSÃO E DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Capanema, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Planalto - Pr, 13 de dezembro de 2024.

LUANA APARECIDA
PILATO
Asardos
Asardos
Beserva
Asardos

RIBEIRO:41172940835 Designation of a state design designation of the control of t

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: Diego Vinicius Puchhaber

Diego Vinicius Ruckhaber CPF: 113.472.119-69

RG: 12.685.090-5

Carla F. Mombach Sturm RG: 6.772.151-9

CPF: 027.056.719-43